


Muni

Ofício GP nº 1592/2015

Maceió (AL), 11 Dezembro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor

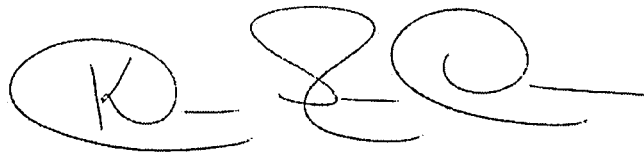
Rui Soares Palmeira

Prefeito de Maceió

Assunto: Encaminhamento da Indicação 006/2015 da Vereadora Sylvania Barbosa

Senhor Prefeito,

1. Encaminho a Vossa Excelência cópia da Indicação da Vereadora Sylvania Barbosa protocolada nesta casa com o nº 4792/2015, cujo teor segue em anexo.
2. Sem mais para o momento, e assegurando o absoluto espírito de cooperação com o vosso prestigioso e necessário trabalho, apresentamos votos de elevada consideração.



Kelmann Vieira de Oliveira

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ	
PROCOLO Nº	4792/15
03 MÊS	12 ANO 15
ASSINATURA	




Aprovado
Em: 20/12/2015
Presidente

INDICAÇÃO Nº 006/2015

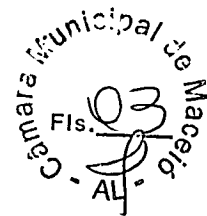
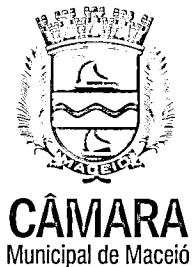
Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 176, inciso I, do Regimento Interno, a presente indicação, a ser encaminhada ao Senhor Rui Soares Palmeira, Prefeito de Maceió, ouvido o Plenário desta Casa, solicitando a viabilidade de encaminhar o Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa, para que seja incluído no Estatuto do Servidor *a flexibilização da jornada de trabalho para os servidores municipais pais ou responsáveis legais de portador de deficiência física ou mental grave.*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de dezembro de 2015.


Silvania Barbosa
Vereadora

EM BRANCO



JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto visa assegurar os pais e os responsáveis legais de deficientes para que possam conjugar seus compromissos profissionais com a atenção que dispensam aos portadores de necessidades especiais.

A proposta atende aos pedidos de servidores municipais que convivem com essa realidade. Pais ou responsáveis por pessoas portadoras de deficiências graves necessitam de tempo e disponibilidade de horário para que possam dar uma assistência adequada à pessoa do seu convívio familiar, e que necessitam de cuidados especiais.

O presente Projeto não trará ônus aos cofres públicos, pois não haverá redução na carga horária dos servidores beneficiados, mas apenas a flexibilização dos horários.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de dezembro de 2015.

Silvania Barbosa
Vereadora

EM BRANCO



CÂMARA
Municipal de Maceió

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÓPIA
Pro. nº 3190/15

11.08.15

Assinatura



PROJETO DE LEI Nº 39/2015

Dispõe sobre a flexibilização da jornada de trabalho para os servidores municipais pais ou responsáveis legais de portador de deficiência física ou mental grave.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - É assegurada a concessão de horário especial de trabalho ao pai, a mãe ou ao responsável legal por pessoa portadora de deficiência física ou mental grave.

Parágrafo único – O horário especial de trabalho consiste na mobilidade para o seu cumprimento.

Art. 2º - O horário especial de trabalho será concedido nos casos em que se verifique conflito entre a respectiva jornada de trabalho do servidor e a agenda de tratamento de seu dependente na instituição especializada.

§ 1º - A concessão prevista no caput deste artigo está condicionada à apresentação de laudo médico que especifique o tipo e o grau de deficiência.

§ 2º - O laudo médico a que se refere o § anterior deverá ser renovado anualmente.

8

EM BRANCO



CÂMARA
Municipal de Maceió



§ 3º - A emissão de laudos obedecerá a Portaria Interministerial nº 02, de 21 de novembro de 2003, que define critérios e requisitos para emissão de laudos de avaliação de pessoas portadoras de deficiência mental severa ou profunda, e ou Autistas.

§ 4º - A concessão desse benefício não implica na redução da remuneração do empregado.

§ 5º - A compensação da carga horária que deve ser cumprida pelos servidores se dará através do sistema de bancos de horas.


Art. 3º - A flexibilização da jornada de trabalho de que trata o artigo dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente do órgão em que estiver lotado, e será instruído com certidão de nascimento, termo de curatela ou tutela.

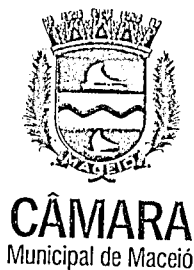
Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, a administração ficará responsável pela avaliação dos laudos e documentos apresentados e, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá emitir um parecer e apresentar ao servidor requerente.

Parágrafo único - Após a apresentação do parecer, caso seja favorável à flexibilização, o servidor passa imediatamente a ter o direito de ser contemplado pelo benefício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 30 de julho de 2015.


Sylvania Barbosa
Vereadora



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela visa assegurar os pais e os responsáveis legais de deficientes para que possam conjugar seus compromissos profissionais com a atenção que dispensam aos portadores de necessidades especiais.

A proposta atende aos pedidos de servidores municipais que convivem com essa realidade. Pais ou responsáveis por pessoas portadoras de deficiências graves necessitam de tempo e disponibilidade de horário para que possam dar uma assistência adequada à pessoa do seu convívio familiar, e que necessitam de cuidados especiais.

Acompanhando a evolução social, percebemos nitidamente o esforço que o pai e a mãe empreendem para prover as necessidades da família. Essa luta se torna mais difícil quando há em casa um portador de deficiência, que exige maior atenção, dedicação e cuidado dos pais. Os servidores municipais que convivem com esta situação precisam dar atenção diária e constante aos seus assistidos, com cuidados que vão desde à alimentação até a realização de consultas, sessões de terapia e tratamento especializado.

O presente projeto não trará ônus aos cofres públicos, pois não haverá redução na carga horária dos servidores beneficiados, mas apenas a flexibilização dos horários.

Portanto, pela grandeza que trata o assunto e pela atenção especial que um portador de deficiência especial requer, peço o apoio de todos os meus digníssimos pares para a sua aprovação.


Silvania Barbosa
Vereadora

EMBRANCO